



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão Parlamentar de Inquérito, com a finalidade de investigar a prática de crimes cibernéticos e seus efeitos deletérios perante a economia e a sociedade neste país, tendo em vista (i) que a Polícia Federal realizou em 2014 a operação batizada de IB2K para desarticular uma quadrilha suspeita de desviar pela Internet mais de R\$ 2 milhões de correntistas de vários bancos, quadrilha esta que usava parte do dinheiro desviado para comprar armas e drogas; (ii) o último relatório da Central Nacional de Denúncias de Crimes Cibernéticos que aponta um crescimento, entre 2013 e 2014, de 192,93% nas denúncias envolvendo páginas na Internet suspeitas de tráfico de pessoas, e (iii) os gastos de US\$ 15,3 bilhões com crimes cibernéticos no Brasil em 2010.

(CPI – Crimes Cibernéticos)

PROJETO DE LEI Nº , DE 2016

(Da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar a prática de crimes cibernéticos e seus efeitos deletérios perante a economia e a sociedade neste país)

Estabelece a perda dos instrumentos do crime doloso destinados à prática reiterada de crimes.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece a perda dos instrumentos do crime doloso destinados à prática reiterada de crimes.

Art. 2º O inciso II do art. 91 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea “c”:

“Art. 91.

.....

II -

.....

c) dos instrumentos do crime doloso, ainda que de origem lícita, quando demonstrado que sua utilização destinava-se à prática reiterada de crimes.” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão Parlamentar de Inquérito, com a finalidade de investigar a prática de crimes cibernéticos e seus efeitos deletérios perante a economia e a sociedade neste país, tendo em vista (i) que a Polícia Federal realizou em 2014 a operação batizada de IB2K para desarticular uma quadrilha suspeita de desviar pela Internet mais de R\$ 2 milhões de correntistas de vários bancos, quadrilha esta que usava parte do dinheiro desviado para comprar armas e drogas; (ii) o último relatório da Central Nacional de Denúncias de Crimes Cibernéticos que aponta um crescimento, entre 2013 e 2014, de 192,93% nas denúncias envolvendo páginas na Internet suspeitas de tráfico de pessoas, e (iii) os gastos de US\$ 15,3 bilhões com crimes cibernéticos no Brasil em 2010.

(CPI – Crimes Cibernéticos)

JUSTIFICAÇÃO

Tradicionalmente, quando se fala em repressão ao crime, a primeira medida que vem à cabeça diz respeito à privação da liberdade daqueles que delinquem.

Todavia, essa mentalidade vem mudando nos últimos tempos, pois outras medidas – como o perdimento de bens, por exemplo – têm se mostrado como um importante instrumento de combate à criminalidade. Afinal, o confisco de bens e valores acaba promovendo a asfixia econômica de certos crimes ou grupos criminosos.

Por essa razão, propõe-se que os instrumentos do crime doloso, mesmo que de origem lícita, sejam perdidos em favor da União, quando utilizados reiteradamente para a prática de crimes, ressalvado o direito do lesado ou de terceiro de boa-fé. Aponte-se que, na sistemática atual do Código Penal, se determinado indivíduo utiliza de um aparato de origem lícita (computadores, por exemplo) para a prática reiterada de crimes cibernéticos, esse bem, após periciado, será restituído ao criminoso.

Entendemos, porém, que os instrumentos que o indivíduo utiliza intencionalmente para a prática reiterada de crimes não podem lhe ser



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão Parlamentar de Inquérito, com a finalidade de investigar a prática de crimes cibernéticos e seus efeitos deletérios perante a economia e a sociedade neste país, tendo em vista (i) que a Polícia Federal realizou em 2014 a operação batizada de IB2K para desarticular uma quadrilha suspeita de desviar pela Internet mais de R\$ 2 milhões de correntistas de vários bancos, quadrilha esta que usava parte do dinheiro desviado para comprar armas e drogas; (ii) o último relatório da Central Nacional de Denúncias de Crimes Cibernéticos que aponta um crescimento, entre 2013 e 2014, de 192,93% nas denúncias envolvendo páginas na Internet suspeitas de tráfico de pessoas, e (iii) os gastos de US\$ 15,3 bilhões com crimes cibernéticos no Brasil em 2010.

(CPI – Crimes Cibernéticos)

restituídos. Tal medida, além de ser uma pena eficaz contra a prática de delitos, impede que o mesmo instrumento seja novamente utilizado para práticas ilícitas.

Aponte-se, por fim, que tal medida encontra amparo no texto constitucional, ao assentar que uma das penas que pode ser adotada pela lei é exatamente a “*perda de bens*” (art. 5º, inc. XLVI, alínea “b”).

Ressalte-se, por fim, que autoridades de investigação afirmaram a esta CPI que essa medida pode aprimorar, por exemplo, o combate às fraudes bancárias eletrônicas, que, nos últimos anos, gerou prejuízo de bilhões de reais às instituições financeiras e, por consequência, aos seus correntistas.

Pelos motivos elencados, os membros da CPI dos Crimes Cibernéticos solicitam a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 4 de maio de 2016.

Deputada **Mariana Carvalho**
Presidente